



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

PROCESSO Nº 316/2021 – STJD

Trata-se de Pedido de Efeito Suspensivo solicitado pelo recorrente para suspender a Copa Rio, em face a Veneranda Decisão Proferida pelo Pleno do TJJD/ RJ que em Veneranda Decisão manteve a penalidade do artigo 214 do CBJD em face a escalação irregular de Atleta nas partida ocorrida em 15 de setembro do corrente ano.

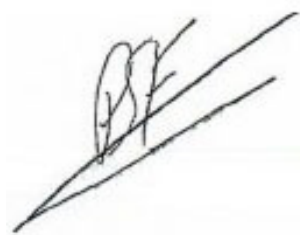
O Fato merece um estudo mais aprofundado das provas e dos fatos ocorridos e das Decisões da Comissão Disciplinar e do Pleno do Estado do Rio de Janeiro.

Logo, para não causar prejuízos a terceiros e nem as outras equipes do Campeonato e nem a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro , nego o efeito suspensivo pleiteado, porém **DETERMINO QUE NÃO SEJAM HOMOLOGADOS OS RESULTADOS** das partidas da semifinal que envolve os clubes litigantes nestes autos e da partida final do Campeonato, deixando de ser proclamado CAMPEÃO , entrega de troféus e medalhas até o trânsito em Julgado do presente Recurso.

A Federação do Rio de Janeiro deverá dar publicidade da presente Decisão Monocrática as equipes que participam da Competição e da possibilidade jurídica de reversão da Decisão do TJJD do Rio de Janeiro e se for o caso da hipótese de remarcação de partidas.

Dê-se vista para as PARTES para se manifestarem no prazo legal.
Em face da Urgência DETERMINO a inclusão destes autos na

Pauta do dia 21 de outubro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'PSF', written over two parallel horizontal lines.

Paulo Sérgio Feuz
Auditor do Pleno do STJD